

Assess. 30/05/86

Colômbia de Proex nº 7/1986
30/05/86

CA

DIRETORIA GERAL

PROTÓCOLO

PROCESSO nº 00028/86 de 15 de maio de 1986.

INTERESSADO: VEREADOR OLMES PERTILE

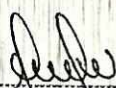
LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES - RS

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a executar e cobrar obras
públicas que beneficiem áreas de terceiros.

PROJETO-DE-LEI nº 07/86 de 15 de maio de 1986.

COMISSÕES DE: JUSTIÇA E REDAÇÃO - FINANÇAS E ORÇAMENTO

ARQUIVADO EM: _____



Diretor Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE LEI Nº 07 DE 15 DE MAIO DE 1986.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EXECUTAR E COBRAR OBRAS PÚBLICAS QUE BENEFICIEM ÁREAS DE TERCEIROS.

AIDO JOSÉ BERTUOL, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a executar e cobrar obras públicas que beneficiem áreas de terceiros.

Art. 2º - Deverá o Poder Executivo, notificar o proprietário, quando da execução da obra pública.

§ Único - Terá o proprietário o prazo de noventa (90) dias, após a notificação, para o cumprimento do referido diploma legal.

Art. 3º - Poderá o Poder Executivo, parcelar o custo total da obra pública, que deverá ser cobrado juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano, IPTU, mas sempre a título de Contribuição de Melhoria.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo a regulamentação da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, e em especial a Lei nº 775, de 07 de outubro de 1977.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos quinze dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e seis.

AIDO JOSÉ BERTUOL
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

JUSTIFICATIVA

Entendemos que, através do projeto em apreço estaremos, através de dispositivo legal, autorizando o Poder Executivo a executar os serviços públicos essenciais para a coletividade, em áreas de propriedade particular que encontram-se abandonadas e que, por sua vez, seus proprietários não atendem às solicitações da municipalidade.

Desta forma, torna-se difícil o convívio da comunidade com aquelas áreas hoje abandonadas e transformadas, muitas vezes, em depósitos de lixo.

Estas áreas, cada vez em maior número em nossa cidade, em virtude de sua crescente expansão demográfica, transformar-se-ão, num futuro próximo, em áreas abandonadas e, conseqüentemente, sem qualquer infraestrutura pública.

Por outro lado, a Lei nº 775, de 07 de outubro de 1977, prevê apenas o calçamento e, inclusive, conforme orientação jurídica, multas ou taxas inseridas são inconstitucionais. O Código de Posturas é ambíguo e não prevê penalidades que obriguem os proprietários a executarem o serviço.

Devido a estes inconvenientes, estamos encaminhando o presente projeto-de-lei que, aprovado, certamente propiciará que os terrenos abandonados tenham a infraestrutura pública e, principalmente, fará com que nossa cidade tenha um aspecto de limpeza melhorada e as

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

...

comunidades fiquem mais satisfeitas.

Em outras cidades, como Gramado, Florianópolis e Porto Alegre, somente para citar exemplos, o Executivo já realiza os serviços, cobrando ainda uma taxa de 20%, além do custo, como despesa administrativa, exemplo - este que ocorre nas duas primeiras cidades.

Conforme já mencionamos, esta taxa é inconstitucional, configurando-se um imposto em forma de penalidade.

Esclarecemos ainda que, porventura da regulamentação, levaremos ao conhecimento do Executivo a forma jurídica correta para a cobrança do serviço, pelo qual sugerimos o IPTU, que é um imposto constitucional e característico para os lotes urbanos.

Acreditamos que o Município de Bento Gonçalves apenas cumprirá o seu dever no sentido de preservar as condições da cidade e do próprio cidadão.

Entendemos plenamente justificado o projeto ora proposto, que certamente merecerá especial atenção dos senhores vereadores, que não se furtarão de aprová-lo.

VEREADOR OLMES PERTILE



Vide artigo
2º ao final
Nº 57.

Dr. Ruyardo Andreola

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 775 DE 07 DE OUTUBRO DE 1977.

INCLUE NOVOS DISPOSITIVOS AO CÓ-
DIGO DE POSTURAS - LEI MUNICIPAL
Nº 313 DE 04 DE OUTUBRO DE 1969
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao Artigo 25º da Lei Municipal nº 313, de 04 de outubro de 1969, ficam acrescidos os seguintes parágrafos:

§ 3º - Todo o proprietário de terreno, edificado ou não, dentro dos limites da zona urbana é obrigado a executar a calçada defronte ao imóvel de sua propriedade, assim que for pavimentada a rua, travessa ou beco, onde se situa o imóvel.

§ 4º - Constatadas as condições adequadas à pavimentação da área ocupada pela calçada, pelos fiscais da Prefeitura Municipal, será feita uma notificação ao proprietário do imóvel, marcando-se o prazo de 60 (sessenta) dias para que proceda a pavimentação.

§ 5º - Se no prazo fixado não for executado o passeio a Municipalidade incumbir-se-á de fazê-lo, cobrando do proprietário as despesas que efetuar, acrescidas de 20% (vinte por cento) pelo trabalho de administração em céu aberto, além da multa correspondente ao valor do 30% (trinta por cento) do salário de referência da região, fixado anualmente pelo Governo Federal.

Art. 2º - As multas, fixadas no Código de Posturas,

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
 GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 313, de 04 de outubro de 1969, segundo o valor do salário mínimo da região, ficam, a partir da promulgação desta Lei, calculadas sobre o Valor de Referência da região, fixado anualmente pelo Governo Federal, segundo a Lei Federal nº 6.205/75.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos sete dias de outubro de mil novecentos e setenta e sete.

Fortunato Janer Ribeiro
 FORTUNATO JANER RIBEIRO
 Prefeito Municipal

Rec. no Livro de h.c.
745 à fls. 080
08 / 10 / 1977
Fortunato Janer Ribeiro
 Secretário do Governo

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE
Fortunato Janer Ribeiro
 Secretário do Governo

Proclamação nº 25/75

"Habitar a atual largura da Travessa Regô, com largura mínima proposta pela Lei e Plano Diretor, que seria de 1,70 m (setenta centímetros)..."

A COMISSÃO *Justiça e Redação*
SALA FERNANDO FERRARI -- EM

FLS N.º:

5/05/86

[Handwritten Signature]
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER;

Processo N.º : 0028 / 86

ASSUNTO : *Autoriza o P. Executivo a executar e cobrar obras públicas que beneficiem áreas de terceiros.*

AUTOR :

RELATOR : Vereador

Parecer:

JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão Técnica Permanente de Justiça e Redação da egrégia Câmara Municipal de Vereadores, através de seus Vereadores membros, analisando o Processo de nº 028/86, Projeto de Lei nº 07/86, que "Autoriza o Poder Executivo e Executar e Cobrar' Obras Públicas", considerando a abrangência social, essencialmente voltada para a infraestrutura urbanística do Município, bem como, a realização de Obras Públicas através da Municipalidade em áreas de terceiros, para que a coletividade venha a ser beneficiada, e finalmente considerando a Jurisdição, Constitucionalidade, Técnica Legislativa e Boa Redação, esta Comissão é de parecer que o presente' Processo deva ser aprovado.

Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos vinte e nove dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e seis.

[Handwritten Signature]
Vereador Lirio Turri - Presidente

[Handwritten Signature]
Vereador Paulo Guillamelau - Membro

[Handwritten Signature]
Vereador Enio Benvenuti - Membro

Finanças e Orçamento
Enio C.
15/05/86
Presidente

Enio C.
15/05/86

FLS N.º:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº : 00028/86

ASSUNTO : Autoriza o P. Exec. a executar e cobrar obras públicas que beneficiem áreas de terceiros.

AUTOR :

RELATOR : Vereador

Parecer: FINANÇAS E ORÇAMENTO

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Bento Gonçalves, após analisar o Processo de nº 028/86, Projeto de Lei nº 07/86 "Que Autoriza o Poder Executivo a Executar e Cobrar Obras Públicas que Beneficiem Áreas de Terceiros", considerando a natureza social e abrangente dentro da Atividade Pública e principalmente propiciando ao contribuinte beneficiário da obra uma avaliação expressiva do seu imóvel, após a execução da Obra pela Municipalidade, e considerando a regulamentação da Lei através do Poder Executivo para que diversas áreas sejam dotadas de infraestrutura pública para que a coletividade seja beneficiada, e finalmente considerando o aspecto economico-orçamentário através da Cobrança da Obra como Contribuição de Melhoria (Via IPTU) ser constitucional, esta Comissão considera que o Presente Processo deva ser Aprovado.

Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos vinte e nove dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e seis.

Vereador Enio Cristofoli - Presidente

Vereador Jauri da Silveira Peixoto - Membro

Vereador Victoriano Ribeiro Antunes - Membro